

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, de um lado, **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, (“CONTRATANTE”), pessoa jurídica de direito público, de características ímpar no rol das entidades, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.538.510.0001-41, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida na Rua Coronel Brasilino Moura, n. 253, Ahú, Curitiba-PR, CEP: 80540-340; e, de outro lado,

DB MASTER INFORMÁTICA LTDA., (“CONTRATADA”), empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.441.790/0001-76, com sede na Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 12.475, Sala 11 – Centro – Pinhais/PR, CEP 83323-410, tem, entre si, justo e contratado o que segue.

Resolvem as Partes celebrar este **Contrato de Prestação de Serviços** (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA - OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços de administração de banco de dados MSSQL Server em caráter de monitoramento - 24 horas por dia, 7 dias na semana e 365 dias no ano, através de acesso remoto.

2. CLÁUSULA - DAS ATIVIDADES

2.1. Descrição e atribuições das atividades:

2.1.1. MSSQL SERVER

- Planejamento, instalação e configuração de ambientes MSSQL Server, com base em boas práticas de administração e performance;
- Health check e resolução de problemas de performance à nível de instância ou em processos específicos;
- Monitoramento do ambiente, onde são gerados alertas nos principais itens monitorados;
- Definição de políticas de backup alinhadas às necessidades do negócio;
- Projeto de redundância e alta disponibilidade para aumento na disponibilidade das aplicações e serviços de missão crítica;
- Análise e configuração de itens para melhoria da segurança do ambiente;
- Upgrade (atualização de versão);
- Aplicação de novos patches;
- Mapeamento e estudo de processos, tabelas e estrutura dos bancos.
- Mapeamento e monitoramento de utilização de memória dentro da instância.
- Coleta de estatísticas de utilização dos discos via perfmon/SQL Server.
- Documentação do ambiente MSSQL Server.
- Realocação e balanceamento de I/O, distribuindo datafiles entre discos distintos, criando arquivos de dados secundários para tabelas/índices problemáticos.
- Criação de planos de manutenção automatizados para melhora global da performance da Instância.
- Ajuste de parâmetros de memória para os bancos, tendo como base dados coletados na análise.
- Correção de todo o ambiente SQL Server, se necessário atualizando patches e instalando *hotfixes*.
- Estudo das queries e processos que possuem maior lentidão.
- Coleta do processo via Traces no banco.
- Análise via Tuning Advisor.
- Tuning de processos baseado nas coletas via Trace e MSSQL Server Activity Monitor, bem como nos entendimentos junto ao cliente.



- Prova de melhorias por meio de resultados reais e palpáveis, ou seja, medindo a utilização de recursos do servidor e cronometrando tempo de processos antes e depois de ações tomadas em cada processo.
- Estudos e análises junto à equipe de Infraestrutura para estimativas de crescimento da estrutura de TI da empresa On Premise ou Cloud.

3. CLÁUSULA - DO AMBIENTE

3.1 Fazem parte do escopo deste Contrato, a relação dos bancos e servidor nomeado abaixo do anexo 1.

4. CLÁUSULA - MONITORAMENTO 24X7X365

4.1 O monitoramento funcionará na modalidade 24x7x365 - 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no ano – Compreende serviços de suporte técnico nos bancos MSSQL Server.

4.2 A CONTRATANTE, deverá liberar acessos de conexões que permitam entradas e saídas de dados, para que a ferramenta utilizada pela CONTRATADA, chamada "ZABBIX", informe diagnósticos de eventos do comportamento dos bancos em tempo real, para possíveis ações de intervenções técnicas em caráter preventivo e preditivo.

4.2.1 A CONTRATADA, implementará scripts em servidores que auxiliarão o monitoramento, esses scripts são de propriedade intelectual da CONTRATADA e serão retirados com o término deste Contrato.

4.3 A CONTRATANTE, poderá solicitar atendimentos de suporte técnico, pelo site, denominado: **Help Desk** - <http://portal.dbmaster.com.br/> ou através do **Atendimento por**



telefone (41) 3906-1500 - 24 horas na Matriz em Curitiba ou telefone (11) 3514-9909 na Filial São Paulo em horário comercial de segunda a sexta-feira das 8h às 18h.

4.4 CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade do ambiente através do desempenho dos serviços prestados.

4.4.1 Os incidentes, situações inesperadas e não programadas, deverão ser atendidas pelos serviços de suporte da contratada. Com a seguinte classificação:

- **Severidade 1 ou Alta/Crítica:** Ambiente/Banco está indisponível ou usuário sem acesso;
 - **Severidade 2 ou Média/Sério:** Uma função do Ambiente/Banco está indisponível;
 - **Severidade 3 ou Baixa/Moderado:** O Ambiente/Banco está disponível, porém apresentando lentidão, erros que forçam o reinício do sistema e/ou de operações no mesmo, e/ou alguma intermitência em seu funcionamento.
 - **Severidade 4 Programada/Disponibilidade:** Ambiente/Banco está disponível e requer manutenção ou instalação de caráter programado.
- **4.4.1.1** A CONTRATADA deverá prestar durante a vigência deste contrato, serviços de suporte a produção e manutenção corretiva abrangendo no mínimo:
- a) Investigação e resolução de problemas no ambiente/banco, mesmo que para isso seja necessário suporte do próprio fabricante de hardware e a produtora do ERP.
 - b) Nível de serviço (SLA), para chamados abertos em qualquer dia e horário.

Severidade	Natureza do Problema	Tempos de Resposta
Alta/Crítica	Defeitos que tem como consequência a indisponibilidade do ambiente/banco	1 (uma) hora após registro do chamado, para diagnóstico

Média/Sério	Defeitos que tem como consequência a indisponibilidade parcial do ambiente/banco	2 (duas) horas após registro do chamado, para diagnóstico
Baixa/Mode-rado	Defeitos que não indisponibilizam o ambiente/banco porém impedem seu uso normal	4 (quatro) horas após registro do chamado, para diagnóstico
Programada/Disponibilida-de	Defeitos que não indisponibilizam o ambiente/banco, porém não impedem seu uso normal	24 (vinte quatro) horas após registro do chamado, para diagnóstico.

OBS: Entenda-se ambiente/banco uso para produção.

Premissas:

4.4.2 Caso seja identificado problema de infraestrutura, a resolução do problema e responsabilidade desta solução será avaliada pela CONTRATANTE, assim como as ações necessárias para esta resolução podendo, após esta avaliação, a CONTRATANTE determinar a responsabilidade pelas correções, bem como o tempo de resposta para a implementação das mesmas.

4.4.3 Caso sejam identificados problemas na ferramenta adquirida. A CONTRATANTE, por meio da CONTRATADA, acionará o contrato de manutenção do licenciamento diretamente com o fabricante, considerando os prazos estabelecidos pelo fabricante.

4.4.4 Caso seja necessário complemento de informações para atendimento do chamado, que impossibilitem a resolução do chamado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE será solicitada para fornecer a informação, e os prazos serão suspensos ou prorrogados até o recebimento das informações.

OBS. O tempo em horas, previsto no SLA, será computado a partir da abertura do chamado até a sua regularização, nesse caso, uma solução de contorno poderá ser utilizada, caso a solução definitiva não seja possível de ser executada imediatamente.

4.4.5 As soluções de contorno adotadas deverão ser avaliadas pela CONTRATANTE que poderá demandar para a CONTRATADA a elaboração e implementação de solução definitiva.

4.4.6 A CONTRATADA deverá atender no mínimo 90% dos chamados dentro do SLA estabelecido na tabela acima e 90% de fechamentos de chamados abertos dentro de um mesmo mês de corte (dia 25).

4.6.7 Todos os incidentes registrados serão separados conforme severidade e definidos por um padrão da **CONTRATADA**, e que poderá ser ajustado conforme solicitação da **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA - RESPONSABILIDADE DO BACKUP

5.1 **É de responsabilidade da CONTRATADA a geração e monitoramento dos Backups, em um diretório local do servidor objeto deste Contrato.**

5.2 Os Backups **NÃO** devem ficar somente no endereço onde foram gerados, **é imprescindível e de responsabilidade da CONTRATANTE**, e que seja copiado para unidade de fita, mídia, disco externo, nuvem ou outro meio que garanta uma operação de "disaster recovery".

5.3 Estará disponível no site <http://portal.dbmaster.com.br/> da CONTRATADA o "status" com informações da gerações dos backups no prazo de até 72 horas.

5.4 **A CONTRATADA não se responsabiliza pela cópia ou guarda do item 5.2, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATANTE sua cópia e armazenamento em local que garanta a integridade dos dados para uma futura operação de "disaster recovery".**

6. CLÁUSULA - DAS LICENÇAS

6.1 Todas e quaisquer licenças/legalização de softwares de Sistema Operacional, MSSQL Server, ou relacionados, são de responsabilidade da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 A CONTRATADA tem pleno conhecimento que, em razão da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE lhe disponibilizará informações e documentos de caráter confidencial e estratégico.

7.2 Somente não será considerada como informação confidencial aquela que, comprovadamente: (a) estiver em domínio público antes de sua obtenção pela CONTRATADA; (b) cair em domínio público em decorrência de publicação ou de qualquer outra forma autorizada pela CONTRATANTE; e (c) já era conhecida pela CONTRATADA antes de sua revelação pela CONTRATANTE.

7.3 As informações confidenciais obtidas pela CONTRATADA somente deverão ser divulgadas às pessoas por ela autorizadas na estrita medida em que se fizer necessário, assumindo a CONTRATADA integral responsabilidade em razão desta divulgação.

7.4 O dever de confidencialidade permanecerá durante a vigência do Contrato e perdurará por 1 (ano) ano após a data de seu término, respondendo a CONTRATADA pelos prejuízos morais e materiais a que der causa em virtude de sua divulgação.

7.5 A CONTRADA permite a disponibilização na íntegra do referido contrato no portal da transparência da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA - DO VALOR

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos reais)** mensais referentes ao quadro 1:

Quadro 1:

Descrição	Franquia de Horas (mês)
1- Monitoramento 24x7x365	720
2- Atendimento de Suporte, Intervenção de DBA Remoto ou Presencial e Reuniões Programadas, Checks de Backups,	30

8.1.1 O saldo de horas da franquia, são acumulativas para os meses subsequentes.

8.2.1 Fica certo e ajustado entre as Partes que se forem necessárias horas adicionais ao ao descritivo no quadro 1, item 2-, a CONTRATADA irá faturar como: **horas adicionais/excedentes**, seja para atendimento presencial ou remoto a CONTRATADA, repassará a CONTRATANTE, o valor de **R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)**, somados ao a cláusula 8.1.

8.2.2 No primeiro mês de contrato não haverá aplicação da cláusula 8.2.1.

8.3 Atendimento presencial, a CONTRATANTE poderá solicitar e pagará a CONTRATADA como **despesas de deslocamento**, consumo de KM rodado R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos), pedágio, refeição, táxi, hospedagem em hotel, PTA (Passagem de Transporte Aéreo).

8.4 A falta de pagamento no prazo de vencimento, sujeitará à CONTRATANTE ao pagamento de uma multa moratória, no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de juros de mora de 1% (um) por cento ao mês, calculado *pro rata die*, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

8.5 O ciclo da franquia de horas inicia-se todo dia 26 de cada mês.

8.6 A primeira cobrança poderá ser proporcional aos dias faltantes do dia fechamento do faturamento da CONTRATADA.

8.7 Os serviços deverão ser faturados no máximo até o dia 01 (primeiro) de cada mês, com a entrega da respectiva nota fiscal, o boleto bancário será encaminhado com vencimento no dia 10 (dez), pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para pagamento dentro do mês e servindo o comprovante de quitação.

8.8 Eventuais irregularidades ou imprecisões constantes do documento fiscal deverão ser sanadas pela CONTRATADA, dispondo a CONTRATANTE, neste caso, de recontagem do prazo para pagamento, o qual terá início a partir da data da reapresentação do documento fiscal regular.

9. CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA, CORREÇÃO E RESCISÃO

9.1 O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, e será prorrogado automaticamente até que as Partes manifestem interesse de rescisão.

9.2 Ao final da vigência da cláusula 9.1, serão reajustados os valores dos serviços das cláusulas 8.1 e 8.2.1 e 8.3 supracitados, considerando como base de índice o IGP-M do período dos últimos 12 meses. A CONTRATADA estabelecerá outro índice na falta do IGP-M em conformidade com a determinação legal do Governo Federal.

9.3 A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, mediante comunicado por escrito e encaminhado a CONTRATADA, os serviços serão interrompidos de imediato, devendo a CONTRATANTE pagar a CONTRATADA o valor *pro rata die*, a utilização do período.

9.4. A CONTRATADA poderá rescindir o contrato, mediante a comunicado por escrito CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se a consecução dos serviços ainda durante esse período.

9.5 São causas de rescisão imediata deste Contrato, independentemente de qualquer aviso ou formalidade:

9.5.1 Inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Contrato, não sanadas no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da Parte prejudicada;

9.5.2 Decretação de falência, pedido de recuperação judicial, formulação de proposta de recuperação extrajudicial ou manifesta situação de insolvência; e

9.5.3 Cessão ou transferência à terceiros, total ou parcialmente deste Contrato ou de seus direitos creditícios, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato ou inerentes à prestação dos Serviços:

10.2 A CONTRATADA obriga-se a zelar pela imagem da CONTRATANTE em todos os momentos da prestação dos Serviços.

10.3 A CONTRATADA obriga-se a respeitar e cumprir todas as leis e demais normas relativas à sua atividade, bem como a satisfazer quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos Serviços.

10.4 Caso a CONTRATANTE não aceite os Serviços prestados pela CONTRATADA, por estarem incompletos ou insatisfatórios, em razão do descumprimento das especificações acordadas, a CONTRATADA obriga-se a refazer, alterar, melhorar, corrigir ou completar os Serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato ou inerentes à prestação dos Serviços:

11.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução dos Serviços.

11.3 Cumprir pontualmente os prazos e as condições de pagamento.

11.4 A CONTRATANTE se obriga a não contratar direta ou indiretamente qualquer profissional, subcontratado ou funcionário da CONTRATADA, bem como de qualquer empresa coligada, controlada, controladora, ou pertencente ao mesmo grupo econômico da CONTRATADA, sem prévia autorização por escrito da CONTRATADA, por um período de no mínimo 12 (doze) meses após a finalização dos Serviços.

12. CLÁUSULA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E TRIBUTÁRIA

12.1 A CONTRATADA compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, cível e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados e/ou prepostos, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e assumindo com exclusividade todas as consequências por eventuais descumprimentos das referidas disposições legais.

12.2 Na hipótese de ajuizamento de processos judiciais ou administrativos, de qualquer natureza, contra a CONTRATANTE, relativamente às obrigações da CONTRATADA direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos Serviços, esta se obriga a assumir de imediato o processo, na qualidade de única parte legítima, reivindicando para si a responsabilidade pelas obrigações exigidas e requerendo a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo do processo.



13. CLÁUSULA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A denúncia ou extinção do Contrato, por qualquer hipótese, poderá ser realizada com aviso prévio de 30 dias, no qual ensejará na cessação do pagamento, passando a ser devido apenas o pagamento proporcional dos Serviços prestados até a efetiva data da extinção.

13.2 Com o término do Contrato, sob qualquer hipótese, a CONTRATADA se compromete a restituir toda e qualquer informação ou documento, notadamente os confidenciais; assim como se compromete a prestar a assessoria necessária para a transferência dos Serviços ao terceiro que vier a ser indicado pela CONTRATANTE.

13.3 A prestação de serviços objeto deste Contrato é executada pela CONTRATADA sem exclusividade e/ou preferência, reservando-se a CONTRATANTE o direito de contratar serviços similares de outras empresas, inclusive concorrentes.

13.4 A CONTRATADA poderá prestar Serviços semelhantes a terceiros, respeitada a obrigação de confidencialidade prevista neste Contrato.

13.5 Nenhuma das Partes será responsável perante a outra por quaisquer falhas nas obrigações constantes do presente Contrato, causadas total ou parcialmente por eventos de força maior, assim considerados, aqueles definidos pela legislação vigente.

13.6 Todos os avisos, declarações, solicitações ou pedidos que precisem ser dados nos termos deste Contrato, serão escritos e serão providenciados por correspondência protocolada, com comprovante de recebimento. Todos esses avisos, declarações, solicitações ou pedidos dados a qualquer das Partes serão dirigidos ao representante legal de cada Parte, nos endereços das Partes indicados acima, ou às pessoas e endereços que as Partes venham a fornecer posteriormente, por escrito, para tal finalidade.



13.7 As Partes firmam o presente instrumento, obrigando seus herdeiros e sucessores a qualquer título, e substituindo quaisquer outros entendimentos anteriores, orais ou por escrito, com relação a seu objeto, termos e condições.

13.8 As Partes expressamente declaram e concordam que:

13.8.1 a demora ou omissão no exercício de direitos que lhes sejam assegurados por lei ou pelo presente Contrato não constituirá novação ou renúncia a tais direitos, nem prejudicará seu eventual e oportuno exercício;

13.8.2 a renúncia a direitos que lhes assistam em razão de lei ou do presente Contrato somente será válida se formalizada por escrito; e

13.8.3 a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas do presente Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais.

13.9 Alteração nas disposições do presente Contrato, somente será realizada mediante aditamento, celebrado por escrito em concordância entre as Partes.

13.10 As Partes declaram ser capazes para a celebração do presente Contrato, reconhecendo, ainda, que participaram conjunta e ativamente de sua negociação e redação, agindo de boa-fé, e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

13.11. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Curitiba – PR, como foro para a resolução de quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais benéfico que seja.



E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2020.

Partes,

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ

Cássio Lisandro Telles

RG: 1.394.187-4

CPF: 663.447.519-91

DB MASTER INFORMÁTICA LTDA

Luiz Cezar de Oliveira

RG: 6.885.507-1

CPF: 864.887.679-68

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

ANEXO 1:

Ambiente de Produção - Hospedados no DataCenter

DBCEP

DBCOB

DBDBA

DBIMG

DBOAB

DBRECORTE

DBTEL

DBWEB

Ambiente de Homologação - Hospedados na OAB/PR

DBDBA

DBIMG

DBOAB

DBOAB_Auditoria

DBOAB_CIELO

DBTREINO

DBWEB

DWOAB

